JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**Institucional - Estudos, Levantamentos e Pesquisas - 0007214-75.2021.6.21.8000**
Termo de Referência - TR - doc. SEI n. 0771937.

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviço de segurança e medicina do trabalho para realização de perícia médica e funcional, por meio de avaliação conjunta de médico e assistente social, com posterior emissão de laudo destinado à concessão da aposentadoria voluntária aos servidores públicos com deficiência (Anexo I), em analogia à Lei Complementar n. 142/2013, conforme as especificações e condições deste Termo de Referência.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

### 2.1 DA DOCUMENTAÇÃO DESTINADA À APOSENTADORIA ESPECIAL

A presente contratação destina-se a instrumentalizar a concessão da aposentadoria voluntária, prevista no §4º-A do art. 40 da Constituição Federal, com requisitos e critérios diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência.

**2.1.1** Servidores com deficiência.

A aplicação da Lei Complementar n. 142/2013 – que regulamenta a aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social –, pode ser aplicada, por determinação do art. 22 da Emenda Constitucional n. 103/2019, aos pedidos feitos por servidores públicos com deficiência, enquanto não sobrevenha regulamentação específica do direito vindicado para o Regime Próprio de Previdência Social. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

## 3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Perspectiva: PROCESSO INTERNOS – Objetivo Estratégico: buscar excelência na gestão.

## 4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES

A aquisição está prevista no Plano de Contratações 2021 – ID12062 - LAUDOS PERICIAIS - APOSENTADORIA ESPECIAL - PREVIDÊNCIA (SEI 0715480)

## 5 SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

**5.1** Elaboração de avaliações médica e funcional de 22 (vinte e dois) servidores com deficiência, nesta Capital, nas dependências do TRE-RS.

## 5.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

**5.2.1** Avaliação médica e funcional, para efeito de concessão da aposentadoria da pessoa com deficiência, consiste em perícia médica e funcional da deficiência do servidor público, com a fixação da data provável do início da deficiência e seu grau (leve, moderado ou grave), assim como identificará a ocorrência de variação no grau de deficiência e os respectivos períodos em cada grau.

**5.2.1.1** A avaliação da deficiência será biopsicossocial, e considerará os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; a limitação no desempenho de atividades e a restrição de participação da pessoa com deficiência na sociedade. A avaliação será realizada com base no conceito de funcionalidade disposto na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, da Organização Mundial de Saúde, e mediante a aplicação do Índice de Funcionalidade Brasileiro Aplicado para Fins de Aposentadoria - IFBrA, conforme o instrumento anexo a Portaria Interministerial n. 1, de 27 de janeiro de 2014.

**5.2.2** A Contratada procederá ao agendamento da perícia dos servidores deficientes, cujas datas serão previamente agendadas com os servidores, com auxílio da Secretaria de Gestão de Pessoas. Comparecendo o servidor no dia e hora agendados, o médico e a assistente social realizarão a inspeção médica e funcional, examinando o servidor, e registrando no laudo pericial todas as informações necessárias para caracterização da deficiência (data provável do início da deficiência), seu grau (leve, moderado ou grave) e o correspondente período de exercício das suas atribuições na condição de servidor público com deficiência. Tais perícias deverão ser realizadas na sede do TRE-RS, emitindo-se, por fim, parecer conclusivo acerca da deficiência.

**5.2.** A avaliação médica e funcional deverá observar, sempre que possível, a estrutura determinada na Instrução Normativa n. 2, de 3 de fevereiro de 2014, a Portaria Interministerial AGU/MPS/SEDH/MP n. 1, de 27 de janeiro de 2014, e a Instrução Normativa INSS/PRES n. 77, de 21 de janeiro de 2015, e suas alterações, aplicando-se a Lei Complementar n. 142/2013.

## 6 REGIME DE EXECUÇÃO

## 6.1 PRAZO DE EXECUÇÃO

**6.1.1** A prestação dos serviços terá início em 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação do gestor, em virtude das medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), estendendo-se até o dia 17 de dezembro de 2021.

**6.1.2** A Contratada deverá emitir os respectivos laudos no prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da data da inspeção.

**6.1.3** Constatadas falhas nos Laudos ou Pareceres, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito ao conteúdo objeto da contratação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a sua substituição no prazo de 10 (dez) dias da notificação;

b) Se estiver incompleto ou contiver equívoco, inadequação ou desacordo ao solicitado, determinar o refazimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação.

## 6.2 FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS

**6.2.1** Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pela Administração do TRE-RS, denominado Gestor do Contrato, o qual registrará as falhas detectadas e comunicará as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa.

**6.2.2** A fiscalização dos serviços pelo TRE-RS não exclui nem diminui a completa responsabilidade da empresa por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato a ser firmado.

**6.3 RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.3.1** Os laudos e pareceres deverão ser encaminhados ao Protocolo do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, localizado na Rua Duque de Caxias, n. 350, bairro Centro Histórico, Porto Alegre – RS no formato físico, bem como no formato eletrônico ao endereço de *e-mail* **codep@tre-rs.jus.br** nos prazos estabelecidos nos itens 6.1.2 e 6.1.3.

**6.4 PAGAMENTO**

**6.4.1** Atestada a execução dos serviços o pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária.

**6.4.2** Caberá à Contratada informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

**6.4.3** Os pagamentos estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a Contratada incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

**6.4.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Nota Fiscal;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = (6/100) / 365

**7 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**7.1 HABILITAÇÃO**

**7.1.1** Será verificado se a empresa tem regularidade na Fazenda Nacional, Seguridade Social, Justiça do Trabalho e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**7.1.2.** Demais documentos:

a) Inscrição válida ou registro válido no Conselho Regional de Medicina – CRM.

b) Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovação da capacidade técnica do licitante, no qual mencione contratação no ramo de atividade objeto do presente edital (execução de laudos periciais), sem ressalvas desabonatórias.

**7. 2. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.2.1** Será contratada a empresa que apresentar o menor valor total da contratação.

**7.3 PROPOSTAS**

**7.3.1** Devem ser incluídos no preço todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da Contratada.

**8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** Emitir, por meio de seus especialistas, os laudos e os pareceres de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

**8.2** Manter, durante a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**8.3** Atender a todas as normas técnicas e legislação vigentes relacionadas com o objeto da contratação, em especial, seus profissionais devem atender às normas de segurança do trabalho, sendo de responsabilidade da Contratada a fiscalização, o fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços conforme art. 6º, IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 1, de 19 de janeiro de 2010.

**8.4** Realizar as perícias por profissionais que não estejam respondendo a processo disciplinar junto à entidade fiscalizadora da profissão, conforme disposto no art. 230, parágrafo 2º, da Lei n. 8.112/1990.

**8.5** Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio do TRE-RS ou a terceiros, quando da execução dos serviços.

**8.6** Ceder os direitos patrimoniais relativos aos serviços técnicos especializados objeto da presente contratação, conforme preceitua o art. 111 da Lei n. 8.666/1993.

**8.7** Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos e quaisquer impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes necessários à realização dos serviços.

**9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1** Agendar com o(s) profissional(is) da Contratada e o Gestor do Contrato a realização dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

**9.2** Permitir acesso do profissional da Contratada à Sede do TRE-RS.

**9.3** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente às execuções do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

**10. SANÇÕES**

**10.1.** Além da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 anos, aplicada às hipóteses previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/02, o descumprimento das estipulações contratuais sujeitará a Contratada a aplicação das sanções previstas neste item.

**10.2.** O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada à multa moratória diária no valor de:

a) 3% do valor da perícia do 1º ao 15º dia de atraso; e

b) 5% do valor da perícia do 16º ao 30º dia de atraso.

**10.2.1**. O atraso que acarrete a perda da utilidade do objeto contratual configura hipótese de inexecução total do contrato.

**10.3.** O descumprimento das disposições contratuais sujeitará a Contratada às sanções de advertência e multa, conforme as condutas e as respectivas graduações dispostas a seguir:

| ITEM | INFRAÇÃO | GRAU |
|---|---|---|
| A | Descumprimento do prazo estipulado no item 6.1.2 em até três dias, sem justificativa (por dia). | 1 |
| B | Descumprimento do prazo estipulado no item 6.1.3(a) ou 6.1.3(b) em até três dias, sem justificativa (por dia). | 2 |
| C | Descumprimento do prazo estipulado no item 6.1.3(a) ou 6.1.3(b) em mais de três dias, sem justificativa (por dia). | 3 |

| GRAU | VALOR CORRESPONDENTE |
|---|---|
| 1 | 2,0% do valor da perícia |
| 2 | 5,0% do valor da perícia |
| 3 | 10,0 % do valor da perícia |

**10.3.1.** Para as infrações de Grau 1, a primeira ocorrência de cada item terá a respectiva multa substituída por advertência, desde que se trate de conduta isolada.

**10.3.2.** Havendo concurso de infrações, o percentual de multa ficará limitado a 10% do valor do contrato, ressalvadas as hipóteses em que a conduta da Contratada dê causa à rescisão unilateral do contrato.

**10.4**. Os casos de inexecução total e os de inexecução parcial que resultem na Rescisão contratual ensejarão a aplicação de multa de 20% sobre a parcela não executada do contrato e serão considerados como falha na execução do
contrato para fins de aplicação do art. 7º da Lei n. 10.520/02.

**10.4.1.** A falha na execução do contrato de que trata o item 10.4 será
punida com a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 ano, desde que não sejam apuradas circunstâncias agravantes que recomendem a aplicação de sanção mais severa.

**10.5.** No procedimento administrativo para a aplicação das sanções previstas neste termo, será assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 dias úteis, a contar da respectiva comunicação.

**10.5.1**. Após o término do respectivo procedimento administrativo, as multas serão recolhidas no prazo de 5 dias úteis, a contar da correspondente comunicação ou, ainda, cobradas judicialmente.

**10.6.** As sanções serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

**10.7**. A aplicação das sanções previstas neste item não prejudica o ressarcimento por danos decorrentes da responsabilidade prevista no art. 70, da Lei n. 8.666/93, o qual será apurado e processado nos mesmos termos das penalidades administrativas.

Em 30 de agosto de 2021.

**VÍVIAN FEDRIZZI MACHADO,**
Chefe da Seção de Previdência e Requisição.

**TENÍSIA CRUZ KLEIN**
Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas.

**ANEXO I**

| Tipo de Deficiência no Laudo Inicial | Quantidade de servidores (22) |
|---|---|
| visual | 04 |
| física-motora | 09 |
| auditiva | 04 |
| física-motora e visual | 02 |
| neuromuscularesquelética | 01 |
| visual e auditiva | 01 |
| auditiva e física-motora | 01 |

Documento assinado eletronicamente por **Tenísia Cruz Klein**, **Coordenador**, em 04/10/2021, às 14:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0771937** e o código CRC **AFF1EE03**.